

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2906/80 - REAUTUADO EM 16.12.91
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DOCENTES
RELATOR: CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
PARECER CEE Nº 0087/92 CETG "D" APROVADO EM 12/02/92
COMUNICADO AO PLENO EM 19/02/92

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º e 2º semestres de 1991 por CARLOS ROBERTO DA SILVA cuja indicação para lecionar, a partir do corrente ano letivo a disciplina "Direito do Trabalho" no Curso de Direito, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

3. APRECIÇÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por CARLOS ROBERTO DA SILVA junto a disciplina "Direito do Trabalho", até o final do ano letivo de 1991, na Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R.N. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL, NICOLAU TORTAMANO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.02.92.

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG